



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2007

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do âmbito municipal do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 197/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo Cabral, e foi designado como o seu relator o Vereador Jurandir Liberal.

O Projeto em análise dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do Município do Recife.

Da justificativa apresentada, verifica-se ser a intenção do Autor é contribuir para a diminuição da poluição no meio ambiente. A busca de uma cidade sustentável, que atenda não só a atual, mas também as futuras gerações passam também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes.

Outrossim, no âmbito público, verifica-se que causaria aumento de despesas para o Executivo. Percebe-se, que para a implantação do projeto de lei é mister que haja a fiscalização e aplicação de multa em caso de descumprimento, necessitando, desta forma, de atuação de órgãos municipais.

Ocorre, porém, que o presente projeto trata de matéria consolidada com fulcro no art. 27, inc. IV da Lei Orgânica do Recife vislumbra-se que tal projeto padece de vício de iniciativa, pois dispõe sobre organização administração pública, prerrogativa a qual é conferida ao chefe do Executivo municipal, com isso, vale ressaltar que o Projeto em tela, dispõe sobre prestação de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

Assim, se tratando de organização administrativa o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento, recentemente, quanto à sua submissão à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, (v. Adi 1.182). E também, há uma Lei Municipal nº 16.377/98 e o Decreto Municipal nº 18.082/98, já dispõem sobre a execução dos serviços de limpeza urbana. E também, existe um projeto que trata sobre o mesmo assunto, tramitando ainda nesta Casa Legislativa, de número 50/2007.

Ante o exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 197/07.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de março de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

JURANDIR LIBERAL

Presidente-Relator

CORDEIRO DE DEUS

Vice-Presidente

VICENTE ANDRÉ GOMES

Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO

Membro Efetivo

GUSTAVO NEGROMONTE

Membro Efetivo